

CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

2021/2022

Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10/03, alterado pelos Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16/07 e Decreto-Lei n.º 62/2018 de 06/08, Regulamento n.º 664/2018 (Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da UP)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos da Universidade do Porto ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/2018 de 06 agosto.

Definição de Estudante Internacional

1. Para efeitos deste concurso, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
 - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
 - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
 - e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
3. Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a FCUP tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Qualidade de Estudante Internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que, entretanto, adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Condições de Acesso e Ingresso

1. O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os primeiros ciclos de estudos (licenciaturas) e ciclos de estudos integrados de mestrado (MI) realiza -se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto -Lei n.º 36/2014 de 10 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 62/2018, de 6 de agosto e pelo regulamento da UP, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido Decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei.
2. Podem candidatar -se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado os estudantes internacionais:
 - a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
 - b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
3. A qualificação prevista no n.º 2, alínea a) deverá ser comprovada através de:
 - a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;
 - b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou com Apostila de Haia, para os países que aderiram à Convenção de Haia;
 - c) No ato de matrícula ou em momento anterior ao início do ano letivo, e caso seja exigido pela unidade orgânica no edital do Concurso, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores.

4. São condições concretas de ingresso nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado da FCUP:
 - a) A verificação da **qualificação académica específica** para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos em matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português.
 - b) A verificação do conhecimento da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso à videoconferência;
5. A verificação das condições nas alíneas a) e b) do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, quando aplicável, de exames escritos a realizar na respetiva unidade orgânica e, se considerado necessário, complementados com exames orais ou provas práticas.
6. A prova documental de **qualificação académica específica** deve reportar sobre uma de três situações, todas elas satisfazendo o requisito de áreas:
 - 1) Ter realizado correspondentes provas de ingresso ao ensino superior no país de origem;
 - 2) Ter realizado correspondentes exames finais de ensino secundário no país de origem;
 - 3) Ter frequentado correspondentes disciplinas na fase final do ensino secundário no país de origem.

As situações 1) e 2) dispensam a realização de provas locais na FCUP. A exigência de tais provas na situação 3) decorrerá da análise do grau de intensidade das disciplinas e classificações obtidas.

Critérios de seriação dos candidatos

A seriação é obtida por ordem decrescente da média simples das classificações obtidas nas componentes relevantes, sejam estas do tipo prova de ingresso (nomeadamente o ENEM do Brasil com as suas áreas de conhecimento — usando 1/50 da pontuação), exame final, disciplina do secundário, ou prova local (realizada na FCUP).

Só serão admitidos candidatos com uma classificação de seriação igual ou superior a 10.

Critério de desempate dos candidatos

Para desempate é utilizada, por ordem decrescente do valor, normalizado para a escala inteira de 20, a classificação média final do ensino secundário.

Classificações mínimas:

Nota de candidatura: 100 (numa escala de 0-20: seriação igual ou superior a 10)

Provas de ingresso: 95 (numa escala de 0-20: seriação igual ou superior a 9,5)

Fórmula de cálculo: Provas de ingresso: 100%

Critério de Desempate: Melhor classificação do Ensino Secundário


VAGAS

CICLO DE ESTUDOS/ LICENCIATURA	Vagas			Qualificação Académica Específica	% das componentes do ENEM a usar na seriação em cada ciclo de estudos (b)
	1.ª Fase	2.ª Fase (c)	3.ª Fase (c)		
Arquitetura Paisagista	4	4 + Sobrantes (1ªF)	1 + Sobrantes (2ªF)	Biologia ou Geometria Descritiva	CNT:80% + MT:20%
Biologia	22	20 + Sobrantes (1ªF)	3 + Sobrantes (2ªF)	Biologia ou Química	CNT:80% + MT:20%
Bioquímica	6	5 + Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Biologia ou Química	CNT:80% + MT:20%
Ciência de Computadores	5	5 + Sobrantes (1ªF)	1 + Sobrantes (2ªF)	Matemática	MT:90% + LCT:10%
Engenharia Agronómica	4	4 + Sobrantes (1ªF)	1 + Sobrantes (2ªF)	Física e Matemática	CNT:10% + MT:90%
Ciências e Tecnologia do Ambiente	6	6+ Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Biologia ou Geologia ou Química ou Matemática	CNT:80% + MT:20%
Engenharia Geoespacial	2	1 + Sobrantes (1ªF)	1 + Sobrantes (2ªF)	Física e Matemática	CNT:10% + MT:90%
Engenharia Física (d)	5	5 + Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Física e Matemática	CNT:10% + MT:90%
Física	6	6 + Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Matemática e Física	CNT:10% + MT:90%
Geologia	5	4+ Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Geologia ou Química ou Geografia	CNT:80% + MT:20%
Matemática	7	6 + Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Matemática	CNT:10% + MT:90%
Química	6	6 + Sobrantes (1ªF)	2 + Sobrantes (2ªF)	Matemática e Química	CNT:10% + MT:90%

Notas:

- A aprovação das vagas poderá sofrer alterações por força da publicação do despacho orientador para a fixação de vagas para o ano letivo 2020/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).
- Componentes do **ENEM**: Ciências Humanas e suas Tecnologias (CHT); Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CNT); Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (LCT); Matemática e suas Tecnologias (MT); Redação (R).
- Ao nº de vagas da 2ªFase acrescem as vagas sobrantes da 1ªFase e ao nº de vagas da 3ªFase acrescem as vagas sobrantes da 2ªFase.
- Relativamente a Licenciatura em Engenharia Física, a abertura deste concurso está dependente da criação do novo ciclo de estudos.

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, 23 de novembro de 2020

O Presidente do Conselho Científico

 António Beça Gonçalves Porto
 (Professor Catedrático)